

Rating

brA-(sf)(p)

O Fundo apresenta uma relação elevada entre os mecanismos de proteção para as Cotas e perda estimada para a carteira. O risco é baixo.

Data: 04/set/2017

Validade: 04/dez/2017

Sobre o Rating Preliminar

Esta opinião preliminar está sujeita às diversas condições apresentadas no tópico "Considerações Sobre o Rating Preliminar" deste documento.

FUNDAMENTOS DO RATING

O Comitê de Classificação de Risco da Austin Rating, em reunião realizada no dia 04 de setembro de 2017, indicou o rating de crédito preliminar 'brA-(sf)(p)' para as Cotas de Classe Única (Cotas) do Golden Gate Bridge Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial (Golden Gate Bridge FIDC/ Fundo).

O Golden Gate Bridge FIDC Multissetorial encontra-se em fase de registro na Comissão de Valores Mobiliários – CVM. De acordo com as descrições da Minuta de Regulamento recebida em 1º de setembro de 2017, o veículo operará sob a forma de condomínio aberto, com prazo de duração indeterminado. Os prestadores de serviços já estão definidos, conforme segue: a Orla Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A (Orla), como Administradora e Custodiante; a Bridge Gestora de Recursos Ltda. (Bridge), para a gestão profissional da carteira; e a Servicer Consultoria Especializada, Cobrança e Serviços Ltda. (Servicer Consultoria), para a seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos e a cobrança dos créditos inadimplidos.

O Fundo tem como objetivo a valorização de suas Cotas por meio do investimento preponderante (mínimo de 50,0% de seu PL) em Direitos Creditórios performados representados por Duplicatas mercantis de serviço ou produtos, denominados "Direitos Creditórios I"; e Cédulas de Crédito Imobiliário (CCI), Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI), Cédulas de Crédito Bancário (CCB) e Debêntures, em conjunto, denominados "Direitos Creditórios II". Esses ativos poderão ser de originação de diversos Devedores, respeitando-se, porém, os limites de concentração definidos em Regulamento.

O Golden Gate Bridge FIDC está autorizado a emitir apenas uma Classe de Cotas, objeto desta classificação, não havendo, portanto, prioridade ou subordinação em relação a qualquer outra classe. As Cotas não possuem *benchmark* de remuneração definido em Regulamento, assim, a Austin Rating adotou a Taxa DI como parâmetro para a definição de *default* do Fundo.

O resgate das Cotas poderá ser requerido a qualquer tempo, com pagamento em até 29 dias após sua solicitação, desde que atendidas todas as condições previstas em Regulamento.

A classificação 'brA-(sf)(p)' indicada às Cotas do Golden Gate Bridge FIDC indica um baixo risco, relativamente a outros emissores e emissões nacionais (Brasil), de que o Fundo não devolva aos seus Cotistas o valor correspondente ao principal investido, corrigido pela Taxa DI, na data de resgate.

Esta classificação decorre da utilização metodologia própria, a qual contempla dois pilares básicos de análise: i) definição do perfil de risco de crédito da potencial carteira de Direitos Creditórios do Fundo, o que, considerando a fase pré-operacional deste veículo e a ausência de histórico de aquisições nesse ambiente, se deu com base nos parâmetros estabelecidos em Minuta do Regulamento datada de 1º de setembro de 2017, e na estratégia informada pela Bridge; ii) confrontação do risco de crédito estimado para a carteira aos mitigantes e a eventuais reforços de crédito presentes na estrutura do Fundo. Afora a análise específica do risco de crédito, a nota decorre da análise de outros fatores de risco também relevantes para as Cotas do Fundo, tais como os riscos de liquidez, de mercado e jurídicos. Adicionalmente, a classificação tem base na análise de potenciais riscos operacionais e de crédito ligados a contrapartes.

Analistas:

Denise Esteves
Tel.: 55 11 3377 0741
denise.esteves@austin.com.br

Pablo Mantovani
Tel.: 55 11 3377 0702
pablo.mantovani@austin.com.br

Austin Rating Serviços Financeiros
Rua Leopoldo Couto Magalhães,
110 – conj. 73
São Paulo – SP
CEP 04542-000
Tel.: 55 11 3377 0707
Fax: 55 11 3377 0739
www.austin.com.br

O rating indicado às Cotas do Golden Gate Bridge FIDC está pautado nos critérios regulamentares que definem as participações mínimas e máximas de Direitos Creditórios, limites de concentração e prazos máximos dos Direitos Creditórios, considerando, ainda, que parte da carteira deverá contar com classificações de baixo risco atribuídas por agência de classificação internacional atuante no Brasil. De acordo com a Minuta do Regulamento, os Direitos Creditórios I devem representar, no máximo, 45,0% do Patrimônio Líquido do Fundo (PL do Fundo), enquanto os Direitos Creditórios II devem representar, no mínimo, 55,0% do PL do Fundo, que deverão contar com ratings de baixo risco de crédito.

Os critérios definem um perfil médio de baixo risco de crédito para cada ativo individualmente e, conseqüentemente, para a maior parte da carteira do Fundo (no mínimo, 55,0% do PL do Fundo), ao menos no momento das aquisições dos créditos, já que tais classificações poderão migrar para categorias inferiores de rating. A Austin Rating solicitará à Gestora informações que permitam a análise desses Direitos Creditórios classificados por outras agências, uma vez que o rating das Cotas do Fundo refletirá, basicamente, a ponderação dos riscos de todos os ativos da carteira do Fundo. O perfil de risco dos Devedores e Coobrigados e as garantias associadas às operações serão sistematicamente (em monitoramentos trimestrais, posteriores à atribuição da classificação definitiva) conferidos e avaliados, de acordo com sua metodologia própria.

Em adição, o rating indicado para as Cotas do Golden Gate Bridge FIDC está pautado na adoção de limites de concentração conservadores para os Direitos Creditórios I, que poderão representar, no máximo, 45,0% do PL. A concentração máxima por Cedente será de 5,0% do PL, enquanto a participação máxima por Devedor será de 2,0% do PL. Os 05 maiores Devedores poderão representar em conjunto, no máximo, 5,0% do PL. Ademais, todos os limites consideram o conceito de Grupo Econômico.

No que refere-se aos Direitos Creditórios II, não há previsão de participação máxima, uma vez que os Devedores serão, de acordo com o Regulamento do Fundo, companhias abertas, devidamente registradas na CVM, além de contarem com ratings de baixo risco de crédito com agências de classificação de risco internacionais, conforme mencionado anteriormente. Ainda que o Regulamento preveja a participação de outros títulos para os Direitos Creditórios II, segundo a Gestora, a estratégia do Fundo estará voltada para aquisição de debêntures. Nesse caso, a participação máxima para os 05 maiores Devedores Finais das debêntures deverá corresponder a 55,0% do PL. Apesar de significar um nível pouco conservador de pulverização e de não estar conjugado a um limite de concentração setorial (por setor de atuação das empresas), esse critério oferece um benefício de diversificação razoável do ponto de vista do risco de crédito da carteira.

O rating indicado está refletindo os riscos típicos de carteiras de recebíveis comerciais (Direitos Creditórios I) originados por empresas de pequeno e médio portes atuantes no Brasil. A nota está incorporando o frágil perfil de crédito médio dos Cedentes, uma vez que parte da carteira do Fundo pode ser composta, por empresas com baixo nível de Governança Corporativa e tipicamente bastante vulneráveis às oscilações da economia local. Além da percepção pouco favorável em relação ao risco de crédito dos tomadores (Cedentes), a nota está incorporando, também como ponto comum às carteiras de recebíveis comerciais, a presença de risco de fraude / moral destes, a exemplo da possibilidade de cessão de “duplicatas frias”. Não obstante, os Direitos Creditórios cedidos com coobrigação poderão representar apenas 5,0% do PL, o que diminui consideravelmente a exposição do Fundo àqueles Cedentes com risco de crédito mais elevado.

A classificação indicada reflete, adicionalmente, entre os aspectos que podem acentuar o risco típico médio do tipo de ativo subjacente do Fundo (Direitos Creditórios I), que, a exemplo do que ocorre em outros FIDCs de recebíveis comerciais, que operam com carteiras pulverizadas em torno de Cedentes e Devedores, não há critério regulamentar de ratings mínimos atribuídos por agências de classificação de risco para essas partes. Do mesmo modo, considera a possibilidade, aberta em Regulamento, de concentração regional da carteira do Fundo. Há a possibilidade de que 100,0% dos Cedentes e Sacados (duplicatas) do Fundo estejam estabelecidos em um mesmo município e/ou região, podendo haver forte exposição da qualidade dessa carteira aos riscos inerentes a poucas economias locais, as quais, de modo mais crítico, poderão ser altamente dependentes do desempenho de um setor em particular da economia e/ou de apenas uma indústria.

No que diz respeito aos ativos financeiros, a qualidade de crédito daqueles nos quais o Fundo pode investir até 50,0% de seu PL, está sendo absorvida de forma positiva pela classificação das Cotas do Golden Gate Bridge FIDC. O Fundo estará autorizado a investir em títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional, operações compromissadas com lastro em títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional, cotas de emissão de fundos de investimento em cotas de fundo de investimento

de renda fixa ou de fundo de investimento referenciado à Taxa DI, com liquidez não superior a 60 (sessenta) dias, e certificados de depósito bancário (CDBs) e letras financeiras emitidas por instituições financeiras de abrangência nacional. O investimento nesses papéis, alternativamente à aquisição de recebíveis comerciais, até o percentual permitido, implica em risco de crédito muito reduzido a ser absorvido pelas Cotas classificadas, porém, cabe destacar que a aplicação nestes ativos poderá ocasionar rentabilidade inferior àquela carregada pelos Direitos Creditórios e inferior à esperada para as Cotas do Fundo.

Todavia, a classificação é restringida, do ponto de vista do risco de crédito, pela ausência de reforços para as Cotas do Fundo, uma vez que essas não contarão com proteção oferecida por outra classe (subordinação). Ainda que a taxa de performance (30,0% do que exceder em 120,0% do CDI) sirva como fonte importante de incentivo para que a Bridge busque taxa maiores para os ativos e seja esperado por essa agência que os ativos a serem adquiridos pelo Fundo tenham uma taxa média de remuneração superior ao *benchmark* considerado para as Cotas, adicionado aos custos e despesas do Fundo, é pouco provável que um eventual *spread* excedente formado futuramente seja capaz de proteger o valor das Cotas contra uma eventual inadimplência do maior Devedor Final. Note-se, ainda, que o Fundo não deverá constituir provisão para devedores duvidosos (PDD) para os Direitos Creditórios II, embora o rating mínimo definido para esses ativos sugira uma probabilidade de inadimplência. O horizonte de longo prazo das operações também é considerado como negativo, ainda que este seja adequado ao perfil das operações que a Bridge esteja buscando.

A nota está refletindo, além dos pontos ligados diretamente ao risco de crédito de seus potenciais ativos e dos mitigantes propostos, o risco de liquidez para as Cotas. Esse risco é decorrente, principalmente, da forma de constituição do Fundo como condomínio aberto, que permite o resgate, a qualquer tempo, das Cotas. A estrutura de liquidez em D+29 (29 dias para pagamento, após solicitação), quando confrontada ao prazo máximo de 180 dias para os Direitos Creditórios (I e II), indica a possibilidade de que esse veículo venha a não exibir recursos líquidos suficientes para conferir os eventuais resgates. No entanto, o prazo médio máximo ponderado de 80 dias para as duplicatas, em complemento ao modelo de gestão e histórico em Fundos com prazos de resgate similares, essa agência entende que a Bridge terá condições de fazer uma adequada gestão de caixa e liquidez do Fundo. A possível ausência de mercado secundário para Cotas de FIDCs e para títulos e valores mobiliários a serem carregados pelo Golden Gate Bridge FIDC também influenciou negativamente a percepção dessa agência sobre o risco de liquidez para o Fundo.

O risco de descolamento de taxas está sendo incorporado, por sua vez, em medida razoável à classificação das Cotas do Fundo, já que não há definição regulamentar quanto à participação mínima de ativos (Direitos Creditórios II) por indexador, o que, diante do prazo previsto para as operações, abre a possibilidade de descolamento negativo para os ativos do Fundo (Direitos Creditórios) em relação a seus passivos (Cotas). Em que pese o Regulamento não estipular uma meta de rentabilidade (*benchmark*) para as Cotas do Fundo, a Austin Rating espera que os ativos que farão a composição da carteira sejam indexados, em sua maioria, à Taxa DI, uma vez que esse será o indexador considerado como parâmetro para a definição de *default* do Fundo.

A classificação absorve também alguma medida de risco de falta de lastro. Embora seja esperado por essa agência que a Gestora venha a planejar as captações para o Fundo de acordo com o ritmo de seleção de ativos, a rentabilidade poderá ser afetada caso tais captações evoluam de modo mais rápido do que a escolha e a aquisição de ativos que atendam aos critérios de elegibilidade definidos.

O rating incorpora, adicionalmente, a presença de risco de fungibilidade (*commingling risk*) para o Fundo. Não obstante os critérios de pulverização em Devedores/Sacados para os Direitos Creditórios I e a notificação obrigatória destes (embora não registrada em cartório), não está descartado o risco dos pagamentos das obrigações dos títulos adquiridos sejam realizados por esses Devedores em contas de titularidade de Cedentes dessas operações ao Fundo, o que pode ocorrer por ocasião de desvio de conduta destas partes. A classificação incorpora, ademais, a presença de risco de fraude / moral dos Cedentes de Direitos Creditórios ao Fundo, os quais representados, por exemplo, pela cessão de “duplicatas simuladas”. A Austin Rating considera que, embora este risco seja suavizado com a adoção de bom nível de pulverização em Cedentes e pela checagem de percentual considerável dos títulos adquiridos por parte da Consultora Especializada, não há sua completa mitigação, a exemplo do que ocorre em estruturas semelhantes. Há também o risco de que tais pagamentos sejam realizados diretamente em contas correntes de titularidade da Consultora, ou ainda, de partes a ela relacionadas, na medida em que estas serão responsáveis diretas pela cobrança.

Do ponto de vista jurídico, o rating reflete positivamente a expectativa dessa agência de que haverá adequada estruturação e formalização do Fundo e, ainda, de que os Direitos Creditórios II serão previamente registrados em conta própria na CETIP S/A - Mercados Organizados, ou equivalentes, reduzirá o risco de duplicidade de cessão.

No que diz respeito às partes envolvidas na estrutura do Golden Gate Bridge FIDC, a Austin Rating entende que as qualidades operacionais do Administrador e Custodiante (Orla) são razoáveis, cumprindo mencionar que será transmitido para o Fundo seu risco de crédito pelo prazo em que os recursos por eles transitarem (24 horas). Essa agência está considerando, por fim, que será escolhido o domicílio da conta do Fundo em Banco que transmita baixo risco de crédito para o Fundo, condição fundamental para a atribuição da nota final alinhada ao rating preliminar ora indicado.

No que diz respeito às demais partes envolvidas na estrutura do Golden Gate Bridge FIDC, a nota está absorvendo a boa qualidade de gestão da Bridge, da qual se espera atuação diligente na seleção dos créditos.

A Bridge, com sede no Rio de Janeiro-RJ, foi constituída em 2011, e após alterações em seu quadro societário em 2012 e 2016, seu capital social atualmente está dividido entre os sócios Bridge Holding S/A (99,9%) e José Carlos Lopes Xavier de Oliveira (0,1). Os sócios da Bridge Holding S/A, por sua vez, são a BSOP Participações Ltda., José Carlos Lopes Xavier de Oliveira e Alberto Elias Assayag Rocha.

A Gestora possui 01 Fundo de investimento sob gestão, destinado a investidores qualificados, e não tem funcionários e pessoal registrados na CVM, mas conta com a equipe de seu conglomerado de empresas (Administradora, Bridge Trust), com o intuito de compartilhar e descentralizar os comitês internos. Seus principais executivos são José Carlos Xavier de Oliveira, diretor presidente e responsável pelo cumprimento da regras, políticas, procedimentos e controles internos (*Compliance*), e Sergio Serrano de Lima, diretor responsável pela gestão de recursos.

Os comitês internos são realizados mensalmente, podendo ser solicitados a qualquer tempo, e é formado, além dos sócios, por mais 07 membros (01 Gerente de Crédito; 01 Gestor de Recursos; 01 Coordenador de Riscos; e 04 Analistas de Investimentos), funcionários do conglomerado, com atuação nas atividades de gestão de recursos, análise de ativos, decisão, execução e acompanhamento de investimentos e distribuição de cotas dos fundos geridos. No entanto, o comitê não tem poder deliberativo que caberão exclusivamente ao Diretor de Compliance.

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, serão submetidos ao processo de análise da Gestora, que contará com uma equipe com foco no Fundo, composta por 02 Analistas e 01 Gestor, que emitirá relatórios detalhados com pareceres jurídicos e de risco e *compliance*, além de serem encaminhados para análise do comitê. Em resumo, a análise de crédito é composta por três etapas: triagem, análise e emissão de relatório de crédito. Na triagem, será feito o levantamento da documentação legal do cliente, verificação de restrições junto a órgãos de proteção ao crédito, desempenho de pagamentos, eventuais classificações de risco de crédito, entre outros. Na segunda etapa, serão verificados indicadores de liquidez, endividamento, faturamento, setor de atuação, estrutura organizacional, e demais documentos complementares que possam ser solicitados para auxiliar na análise de risco do cliente. O relatório de crédito é a última etapa a ser realizada com base nas informações obtidas nas anteriores, e esse segue para análise e definição de limites em comitês de crédito.

Cumprir mencionar que, segundo a Bridge, a Servicer Consultoria (Consultora Especializada para seleção e cobrança, principalmente, dos Direitos Creditórios I), originará os créditos em linha com os critérios regulamentares, mas a decisão final de aquisição ficará a cargo da Gestora.

A Austin Rating observa que fará o acompanhamento da situação econômico-financeira da Gestora enquanto estiver classificando o Fundo, dado que sua descontinuidade constitui evento para possível liquidação antecipada desse veículo. No entanto, no que se refere à Servicer Consultoria, essa agência está condicionando a atribuição de uma classificação final às Cotas a uma revisão ampla dos processos e da estrutura dessa Consultora nos próximos meses.

PERFIL DO FUNDO

Denominação:	Golden Gate Bridge Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial;
Administradora:	Orla Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A;
Gestora:	Bridge Gestora de Recursos Ltda.;

Custodiante:	Orla Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A;
Consultora Especializada:	Servicer Consultoria Especializada, Cobrança e Serviços Ltda.;
Agente de Cobrança:	Servicer Consultoria Especializada, Cobrança e Serviços Ltda.;
Auditor Independente:	Não definido;
Tipo de Fundo:	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios;
Disciplinamento:	Resolução nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, do Conselho Monetário Nacional, Instrução CVM nº 356/01, Instrução CVM nº 489/11 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;
Regimento:	Regulamento Próprio, Minuta datada de 1º de setembro de 2017;
Forma:	Condomínio Aberto;
Prazo de Duração:	Indeterminado;
Público Alvo:	Investidores Qualificados, localizados no Brasil ou no exterior, conforme disposto nos termos do Artigo 9-B da Instrução CVM nº 539/13;
Objetivo:	O objetivo do Fundo é a valorização de suas Cotas, preponderantemente, por meio da aquisição em Direitos Creditórios, de empresas sediadas no território nacional, decorrentes de operações performadas, ou seja, cuja existência, validade e exequibilidade independam da prestação futura de qualquer contrapartida, realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços.

Política de Investimento e de**Composição da Carteira:**

Direitos Creditórios: Após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, o Fundo deve ter ao menos 50,0% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido representado por Direitos Creditórios elegíveis, podendo a Administradora requerer a prorrogação desse prazo à CVM, por igual período, desde que haja motivos que justifiquem o pedido.

Os Direitos Creditórios que poderão integrar a carteira do Fundo devem ser representados por Duplicatas mercantis de serviço ou produtos, Debêntures, Cédulas de Crédito Bancário (CCBs), Cédulas de Crédito Imobiliário (CCI), Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI), originados por empresas com sede no país (independentemente de terem como sócios ou acionistas, diretos ou indiretos, pessoas físicas ou jurídicas residentes ou sediadas no exterior), que atuem nos setores industrial, comercial, imobiliário ou de prestação de serviços no Brasil.

O Fundo adquirirá Direitos Creditórios performados, ou seja, que não dependam de qualquer ato dos cedentes, originadores ou emissores para que sejam exigíveis quando do seu vencimento.

Os investimentos do Fundo deverão atender aos requisitos de composição e de diversificação estabelecidos na Instrução CVM 356, devendo ainda o Fundo, observar o limite de concentração de ativos Financeiros e/ou Direitos Creditórios, em um mesmo emissor, no limite máximo de 20,0% (vinte por cento) do patrimônio líquido do FUNDO.

Os Limites de Concentração estabelecidos para os Direitos Creditórios deverão ser observados com relação ao grupo econômico do emissor, originador, devedor

e/ou da Cedente, conforme o caso, incluindo desta forma, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, incluindo empresas controladas por pessoas físicas com grau de parentesco até segundo grau (“Grupo Econômico”).

Os Limites de Concentração previstos no Artigo 25 do Regulamento não se aplicam à aquisição de títulos públicos federais.

É vedado ao Fundo: i) aquisição de ativos de renda variável e/ou cotas de Fundo de Desenvolvimento Social (FDS); ii) aquisição de Direitos Creditórios vencidos e pendentes de pagamento na data da cessão; iii) aquisição de Direitos Creditórios não performados; iv) realizar operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente do FUNDO possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; e v) é expressamente vedado, ao Fundo, adquirir Direito Creditório que se enquadre em qualquer das hipóteses previstas no artigo 1º da Instrução CVM nº 444, de 8 de dezembro de 2006.

A Gestora não poderá contratar quaisquer operações para a composição da carteira do FUNDO onde figurem como contraparte a Gestora, as empresas controladoras, coligadas e/ou subsidiárias da Gestora ou ainda quaisquer carteiras, clubes de investimento e/ou fundos de investimento administrados pela Administradora ou pelas demais pessoas que prestam serviços para o FUNDO, salvo se com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo. Todas as informações relativas às operações ora referidas serão objeto de registros analíticos segregados.

Ativos Financeiros (PL Remanescente): A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios elegíveis será necessariamente alocada pela Gestora nos Ativos Financeiros a seguir descritos, de acordo com os critérios de diversificação estabelecidos no Regulamento: i) Títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou operações compromissadas com títulos de emissão do Tesouro Nacional; ii) Cotas de emissão de fundos de investimento em cotas de fundo de investimento de renda fixa ou de fundo de investimento referenciado à Taxa DI, com liquidez não superior a 60 (sessenta) dias; e iii) Certificados de Depósito Bancário (CDBs) e Letras Financeiras emitidas por instituições financeiras de abrangência nacional.

A Gestora não poderá realizar operações em mercados de derivativos, ainda que seja com o objetivo de proteger posições detidas no mercado à vista.

Critérios de Elegibilidade:

Sem prejuízo das Condições de Cessão previstas no capítulo VII do Regulamento, o Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade: **I)** os Direitos Creditórios deverão ser representados por (i) exclusivamente por Duplicatas mercantis performadas, estes denominados em conjunto como “**Direitos Creditórios I**”, e (ii) Debêntures, CCBs (Cédulas de Crédito Bancário) Cédulas de Crédito Imobiliário (CCI) e Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI), estes últimos denominados em conjunto “**Direitos Creditórios II**”;

II) quanto a aquisição de **Direitos Creditórios I**, os seguintes critérios de elegibilidade deverão ser observados: a) prazo de vencimento em no mínimo 5 (cinco) dias e no máximo 180 (cento e oitenta) dias a contar da respectiva data de aquisição do ativo pelo Fundo; b) o somatório dos “Direitos Creditórios I” cedidos

por um mesmo Cedente ao Fundo, não poderá representar mais que 5,0% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido; c) o somatório dos “Direitos Creditórios I” devidos por um mesmo Devedor não poderá representar mais que 2,0% (dois por cento) do Patrimônio Líquido, observado que exclusivamente o somatório dos Direitos Creditórios Gerais devidos pelos 5 (cinco) maiores Devedores poderá representar até 5,0% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido; d) quando os Direitos Creditórios representarem duplicatas, o prazo de vencimento médio máximo deverá ser 80 (oitenta) dias a contar da respectiva data de aquisição do ativo pelo Fundo; e e) para aquisição dos Direitos Creditórios, definidos neste inciso, deverá ser respeitado o limite máximo de 45,0% (quarenta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido.

III) quanto a aquisição de **Direitos Creditórios II**, os seguintes critérios de elegibilidade deverão ser observados: a) o emissor deverá ser Companhia aberta, devidamente registrada na CVM (Comissão de Valores Mobiliários); b) a operação ou o emissor, devem contar com *rating*, atestando baixo risco de crédito, emitido por agência de classificação de risco internacional; e c) o prazo de vencimento máximo deverá ser 180 (cento e oitenta) dias a contar da respectiva data de aquisição do ativo pelo Fundo;

Para aquisição de ambos Direitos Creditórios, I e II, definidos no inciso I acima, representarem debêntures, sem prejuízo das demais disposições, deverá ser respeitado o limite mínimo de 55,0% (cinquenta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido.

Sem prejuízo do limite estabelecido no parágrafo acima, deverá ser respeitado, também, o limite de 55,0% (cinquenta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, para a aquisição de debêntures emitidas pelos 5 (cinco) maiores emissores de debêntures adquiridas pelo Fundo.

Deverá ser respeitado, ainda, o percentual máximo de 5,0% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido para aquisição de Direitos Creditórios com coobrigação dos Cedentes dos referidos ativos.

Condições de Cessão:

Sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade previstos no capítulo VIII do Regulamento, os Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo deverão atender às seguintes Condições de Cessão: i) a análise dos Direitos Creditórios e de seus respectivos Cedentes e Devedores deverá ter sido realizada com base na Política de Crédito, adotada pela Consultora Especializada e definida pela Gestora, conforme descrita no Anexo II do Regulamento; ii) os Direitos Creditórios não poderão ter sido originados de operações realizadas entre Cedentes/Originadores e Devedores pertencentes ao mesmo Grupo Econômico; iii) nos casos de transferência de Direitos Creditórios ao Fundo via mercado secundário, o respectivo Cedente não poderá ter cedido, ao Fundo, Direitos Creditórios cujo índice de liquidação pontual, considerando-se a totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos por tal Cedente com vencimento nos 90 (noventa) dias imediatamente anteriores, seja inferior a 75,0% (setenta e cinco por cento); e iv) os respectivos Devedores, incluindo os demais Devedores pertencentes ao seu Grupo Econômico, não poderão estar inadimplentes com relação a quaisquer Direitos Creditórios Cedidos por mais de 20 (vinte) dias;

A Consultora Especializada será responsável pela verificação do atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão, previamente à cessão dos Direitos

Creditórios ao Fundo.

Taxa Mínima de Cessão:

A cessão de Direitos Creditórios I, definidos no inciso I do artigo 38, somente poderão ser objeto de cessão, conforme disposto no *caput*, se atendido, ainda, a Taxa Mínima de Cessão (TMC) de 120,0% do CDI.

A cessão de Direitos Creditórios II, definidos no inciso I do artigo 38, somente poderão ser objeto de cessão, conforme disposto no *caput*, se atendido, ainda, a Taxa Mínima de Remuneração (TMR) de 200,0% do CDI.

Classe de Cotas:

Classe Única;

Valor Unitário:

Não definido;

Benchmark:

Não definido;

Resgate:

Os cotistas poderão requerer o resgate de suas cotas, a qualquer tempo, por meio de solicitação escrita à Administradora.

O resgate das cotas do FUNDO não está sujeito a qualquer prazo de carência, podendo ser solicitado nos termos do Regulamento, sendo pago no 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de conversão de cotas.

Fica estipulada como data de conversão de cotas o 1260º (milésimo, ducentésimo, sexagésimo) dia corrido subsequente à solicitação de resgate.

O pagamento do resgate das Cotas será efetuado, pelo valor unitário da Cota na respectiva data, em moeda corrente nacional, por meio (a) da CETIP, caso as Cotas estejam custodiadas na CETIP; ou (b) de crédito em conta corrente ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

Eventos de Avaliação e Liquidação**Antecipada:**

O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim ou, no caso de não existirem Cotas em circulação, por deliberação da Administradora. São consideradas Eventos de Avaliação quaisquer das seguintes hipóteses: i) rebaixamento da classificação de risco das Cotas em 2 (duas) ou mais categorias, conforme tabela da Agência Classificadora de Risco; ii) inobservância dos limites de concentração da carteira do Fundo, conforme estabelecidos no Regulamento, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, ressalvada a hipótese de desenquadramento passivo; iii) inobservância da diversificação mínima, por Cedente e/ou por Devedor, dos Direitos Creditórios – Contratos integrantes da carteira do Fundo estabelecida nos critérios de elegibilidade; iv) caso o resgate das Cotas não seja realizado na respectiva Data de Pagamento, conforme procedimento previsto no Regulamento; v) caso a média móvel ponderada do Índice de Inadimplência de 3 (três) meses, desprezados os 2 (dois) meses imediatamente anteriores, seja superior a 6,0% (seis por cento); vi) caso o Índice de Recompra exceda a 10,0% (dez por cento) do Patrimônio Líquido por 2 (dois) meses consecutivos ou por 4 (quatro) meses alternados dentro de um mesmo período de 12 (doze) meses; vii) caso o Índice de Pagamento ao Cedente exceda a 10,0% (dez por cento) do Patrimônio Líquido por 2 (dois) meses consecutivos ou por 4 (quatro) meses alternados dentro de um mesmo período de 12 (doze) meses; e viii) quaisquer outros eventos que possam, na opinião da Administradora, impactar negativamente no desempenho do Fundo ou das Cotas.

Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora imediatamente

convocará a Assembleia Geral para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada. Caso a Assembleia Geral referida acima decida que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, deverão ser observados os procedimentos descritos no artigo 106 do Regulamento.

Eventos de Liquidação

Antecipada:

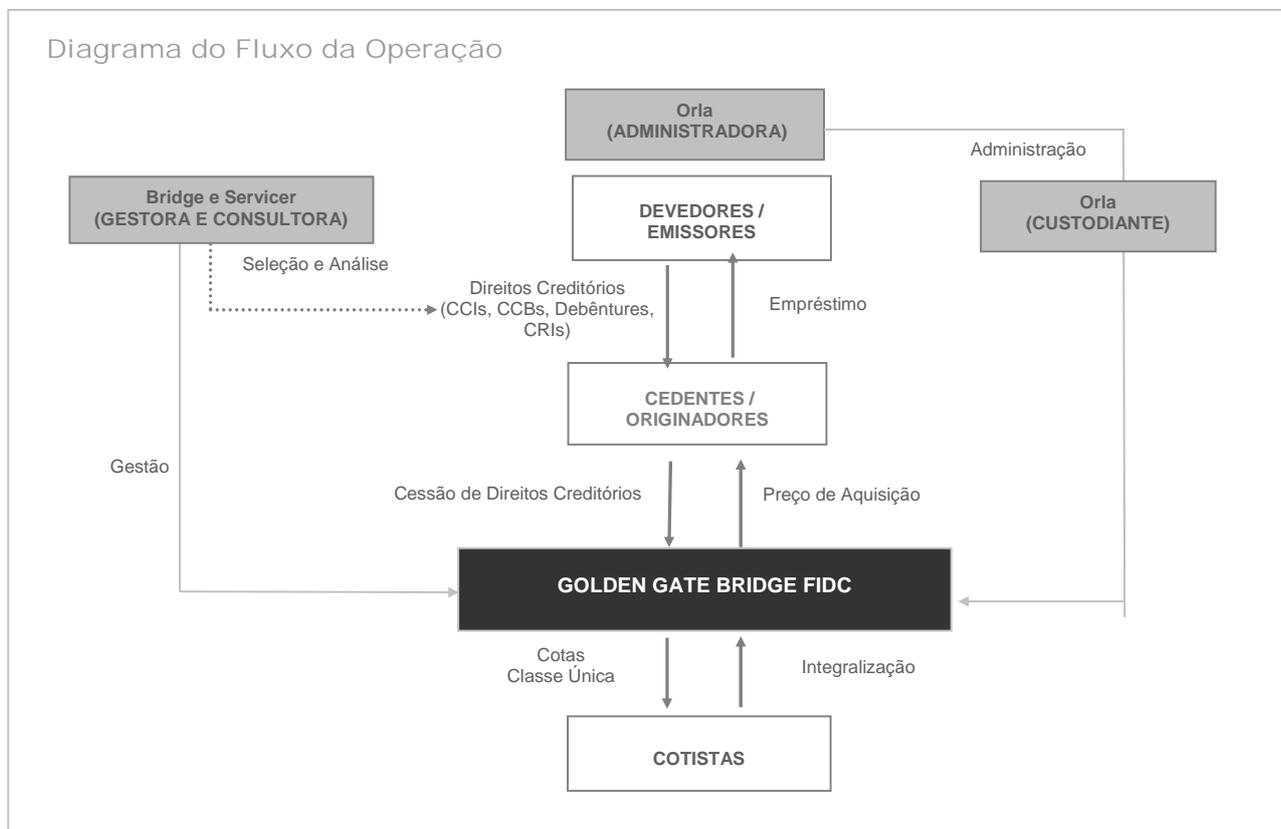
São consideradas Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes hipóteses: i) renúncia ou cessação definitiva, a qualquer tempo, por qualquer motivo, da prestação dos serviços pela Administradora, pela Gestora, pela Consultora Especializada, pelo Custodiante ou pelo Agente de Cobrança, sem que tenha havido sua substituição, em Assembleia Geral, por outro prestador de serviços; e ii) caso seja deliberado, em Assembleia Geral, que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada.

Taxa de Performance:

A título de taxa de performance, o Fundo, com base em seu resultado, remunera a Gestora mediante o pagamento equivalente a 30,0% (trinta por cento por cento) da valorização da cota do Fundo que, em cada semestre civil, exceder em 120,0% (cento e vinte por cento), o Índice DI (“Benchmark”).

A taxa de performance é apurada e provisionada por dia útil, até o último dia útil de cada semestre civil e paga à Gestora no mês subsequente ao encerramento do semestre civil, já deduzidas todas as demais despesas do Fundo, inclusive a taxa de administração prevista no artigo 12 do Regulamento. Não há incidência de taxa de performance quando o valor da cota do FUNDO for inferior ao seu valor por ocasião do último pagamento efetuado.

Diagrama do Fluxo da Operação



CONSIDERAÇÕES SOBRE O RATING PRELIMINAR

1. O rating preliminar não representa uma opinião final sobre o risco de crédito das Cotas de Classe Única (Cotas) emitidas do Golden Gate Bridge FIDC Multissetorial (Fundo). Embora possa a vir a ser utilizada para fins de emissão e registro na Comissão de Valores Mobiliários e como fonte de apoio aos potenciais investidores na fase de análise do ativo (pré-venda), a classificação preliminar ora indicada não deve, em nenhuma hipótese e sob qualquer circunstância, ser interpretada como uma opinião final da Austin Rating acerca do risco de crédito das Cotas a serem emitidas pelo Fundo, visto que está baseada em documentos e informações preliminares.
2. A atribuição de uma classificação final está condicionada, essencialmente, ao recebimento por esta agência de informações atualizadas sobre alguns direitos creditórios que compõem a carteira do Fundo, conforme mencionado no 2º Parágrafo da Página 1 do presente relatório.
3. Para a atribuição de uma classificação final será realizada uma nova reunião de Comitê de Classificação de Risco. Assim, a data da classificação final será a data desta nova reunião, e não a data de indicação do rating preliminar.
4. As eventuais alterações de participantes da estrutura do Fundo e nos termos propostos, assim como eventuais modificações nos cenários e projeções considerados pela Austin Rating para a avaliação dos atuais e/ou potenciais ativos subjacentes, poderão se materializar na atribuição de uma classificação final diferente daquela ora indicada.
5. Após a atribuição da classificação final, a cobertura analítica se estenderá, ao menos, pelo prazo de 01 (um) ano contado da data em que o contrato de prestação de serviços for celebrado. O contrato atual vence em **16 de agosto de 2018**.
6. A opinião preliminar sobre o risco de crédito das Cotas tem validade de 90 (noventa) dias contados de sua indicação, expirando-se automaticamente em **04 de dezembro de 2017**.
7. Não obstante o prazo e a data de vencimento da classificação preliminar, esta opinião poderá ser revalidada e ter seu vencimento prorrogado, mediante o pedido formal pelo solicitante/contratante do serviço.
8. Para a prorrogação do prazo de vencimento da classificação preliminar, a Austin Rating reavaliará brevemente a proposta de emissão e a ocorrência de qualquer tipo de alteração nos fatores que fundamentaram a opinião preliminar ora indicada, observando-se que:
 - i) Caso sejam mantidas as condições originais da proposta de emissão e do Fundo, essa agência estenderá a data de vencimento pelo prazo que julgar como sendo suficiente para o encerramento do processo de registro do Fundo e da emissão das Cotas.
 - ii) Caso tenham sido realizadas alterações na proposta de emissão e do Fundo, será iniciado um processo analítico para a determinação de uma nova classificação preliminar, o que poderá resultar em uma classificação preliminar diferente desta ora indicada e incidir em custos adicionais ao contratante, conforme contrato de prestação de serviços estabelecido.
9. Na hipótese de não ser realizada a solicitação formal de prorrogação de prazo da classificação preliminar pelo contratante / solicitante do serviço, esta estará automaticamente vencida / expirada e não deverá mais ser considerada para qualquer finalidade.
10. Dentro do horizonte de vencimento do contrato comercial, uma nova classificação preliminar para a mesma proposta de emissão pelo Fundo poderá ser requerida pelo contratante / solicitante do serviço, porém, ainda que não haja alteração substancial na estrutura originalmente proposta, este passará a ser tratado como um novo processo analítico, para a determinação de uma nova classificação preliminar, podendo resultar em um rating preliminar diferente deste ora indicado e, ainda, incidir em custos adicionais ao contratante, conforme contrato de prestação de serviços estabelecido.
11. A classificação preliminar poderá ser revista ainda dentro de seu prazo de validade. Em que pese o rating preliminar não ser acompanhado de uma perspectiva (esta é dada somente quando da atribuição da classificação final), uma revisão desta opinião preliminar poderá ser realizada pela Austin Rating nas seguintes situações:
 - i) Caso seja solicitada pelo contratante a revisão com base na apresentação de novas informações e/ou instrumentos que alterem as condições e a estrutura originalmente analisadas;
 - ii) Caso os analistas responsáveis pelo acompanhamento da classificação preliminar obtenham de outras fontes confiáveis qualquer tipo de informação que possa de alguma forma sensibilizar a opinião ora indicada.
12. A eventual entrada desta classificação preliminar em processo de revisão será notificada pela Austin Rating ao lado do anúncio da própria classificação no site www.austin.com.br, na seção específica "Ratings Preliminares", com a inscrição "EM REVISÃO".
13. As eventuais alterações decorrentes de processos de revisão ou de início de novos processos analíticos serão sempre relatadas em versões posteriores de relatórios de rating de crédito preliminares.

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS COMPLEMENTARES

1. O Comitê de Classificação de Risco que decidiu pela atribuição da classificação de risco de crédito à emissão das Cotas de Classe Única (Cotas) do Golden Gate Bridge FIDC Multissetorial (Fundo) reuniu-se na sede da Austin Rating, no dia 04 de setembro de 2017, compondo-se dos seguintes membros: Pablo Mantovani (Analista Sênior), Jorge Alves (Analista Sênior), Luis Miguel Santacreu (Analista Sênior) e Denise Esteves (Analista Pleno). Esta reunião foi registrada na Ata Nº 20170904-1.
2. A classificação atribuída está contemplada na “Escala Nacional de Ratings de Crédito de Cotas de FIDCs”, disponível em: <http://www.austin.com.br/escalas>.
3. A classificação de risco de crédito decorre da utilização da metodologia genérica comumente aplicada por essa agência em suas classificações de Securitização de Recebíveis, disponível em: <http://www.austin.com.br/metodologias>.
4. Não é a primeira vez que a Austin Rating classifica esta espécie de ativo e seus ativos subjacentes. Essa agência já atribuiu anteriormente classificações de risco de crédito para Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios lastreadas em recebíveis comerciais.
5. As classificações de risco de crédito atribuídas pela Austin Rating estão sujeitas a diversas limitações, conforme descrito no final deste documento (*Disclaimers*). Particularmente no que diz respeito à classificação das Cotas do Fundo, a análise foi prejudicada pela ausência de auditoria externa independente sobre parte das informações enviadas, fator ponderado na classificação.
6. As fontes de informações foram consideradas confiáveis pela Austin Rating. Os analistas utilizaram informações provenientes da Orla Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A (Administradora) e Bridge Gestora de Recursos Ltda.(Gestora).
7. As informações obtidas pela Austin Rating foram consideradas suficientes para a atribuição de uma classificação de risco de crédito. Dentre as informações utilizadas para esta análise, destacam-se: Minuta do Regulamento do Fundo, além de informações da Gestora.
8. As estimativas de inadimplência e níveis de perda do Fundo baseiam-se em metodologia própria, a qual considera as características de sua carteira atual e potencial e seu desempenho histórico e o desempenho de carteiras semelhantes disponíveis na base de dados da Austin Rating.
9. O nível de diligência da análise para o produto financeiro estruturado foi adequado ao padrão estabelecido pela Austin Rating. Foi realizada análise aprofundada sobre as informações recebidas acerca dos ativos subjacentes às Cotas do Fundo.
10. Após a atribuição da classificação final, esta será revisada e atualizada trimestralmente, conforme previsto no item VIII do artigo 34 da Instrução CVM nº356/2001. Até o 45º (quadragésimo quinto) dia após o encerramento do trimestre em análise, será divulgado Relatório de Monitoramento, contendo a opinião atualizada da Austin Rating sobre o risco de *default* do Fundo em relação às Cotas. A Austin Rating salienta que poderão ser realizadas ações de rating a qualquer tempo, inclusive no intervalo entre os monitoramentos trimestrais previstos, desde que haja contrato de prestação de serviços vigente para tal.
11. A Austin Rating adota políticas e procedimentos que visam mitigar potenciais situações de conflitos de interesse que possam afetar o desempenho da atividade de classificação de risco e seus resultados. O presente processo de classificação de risco está isento de situações de potencial conflito de interesses, incluindo aquelas previstas na Instrução CVM Nº 521/2012.
12. A Austin Rating e as partes a ela relacionadas, incluindo empresas de controle comum, sócios e funcionários, não prestaram serviços adicionais ao serviço de classificação de risco para o Fundo, nem sequer para qualquer outra parte relacionada a este Fundo nos últimos 12 meses.
13. O serviço de classificação de risco das Cotas foi solicitado em nome do Fundo por partes a ele relacionadas. Desse modo, houve compensação financeira pela prestação do serviço.
14. A classificação foi comunicada ao Contratante e a outras partes ligadas ao Fundo, via e-mail, em 06 de setembro de 2017. A versão original do relatório (Draft) foi enviada a essas partes, também via e-mail, na mesma data. Não foram realizadas alterações relevantes no conteúdo deste e nem tampouco promovida alteração na classificação atribuída inicialmente em razão dos comentários e observações realizados pelo contratante.
15. Este documento é um relatório de classificação de risco de crédito, para fins de atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Instrução CVM Nº 521/2012.

DISCLAIMERS/AVISOS LEGAIS

A AUSTIN RATING NÃO AUDITA AS INFORMAÇÕES UTILIZADAS PARA A ATRIBUIÇÃO DE UMA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO, NÃO LHE SENDO POSSÍVEL ATESTAR A VERACIDADE DAS MESMAS. As classificações de atribuídas pela Austin Rating baseiam-se em informações consideradas suficientes para a emissão de uma classificação, sendo tais informações coletadas de fontes consideradas confiáveis e fidedignas. Essas informações, incluindo todo o tipo de informação confidencial, são analisadas na forma como são recebidas e, eventualmente, compiladas pelos analistas designados para a análise, tomando-se os devidos cuidados para que não haja alteração no sentido ou significado das mesmas. Não obstante os cuidados na obtenção, cruzamento e compilação da informação para efeitos da análise de rating, a Austin Rating não pode se responsabilizar pela veracidade de referidas informações. A Austin Rating utiliza todos os esforços para garantir o que considera como nível mínimo de qualidade da informação para que se proceda a atribuição dos seus ratings, fazendo, sempre que possível, a checagem dessas informações com outras fontes também confiáveis. Contudo, a Austin Rating não faz a auditoria de tais informações e nem sempre pode realizar a verificação ou confirmação das informações recebidas durante um processo de rating, não lhe sendo possível, desse modo, atestar a veracidade das mesmas.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELA(S) EXPRESSA(S) NESTE DOCUMENTO, CONSISTEM EM OPINIÕES SOBRE A QUALIDADE DE CRÉDITO FUTURA DE UM EMISSOR E/OU EMISSÃO, E NÃO DEVEM SER ENTENDIDAS COMO SUGESTÕES, ACONSELHAMENTOS OU RECOMENDAÇÕES DE COMPRA, MANUTENÇÃO OU VENDA. As opiniões e as eventuais simulações realizadas pela Austin Rating, incluindo aquelas dispostas neste relatório, constituem-se meramente no julgamento da Austin Rating acerca da capacidade e da vontade futuras de um emissor em honrar suas obrigações totais e/ou específicas, sendo tal julgamento expresso por meio de símbolos (letras), que consistem graduações dentro de escalas absoluta (global) ou relativa (nacional). A Austin Rating não utiliza nessas escalas as definições de "grau de investimento" e de "grau especulativo". Essa agência entende não caber a ela, mas sim aos agentes de mercado, a definição de quais graduações podem ser considerados como "grau de investimento" e de "grau especulativo". A determinação de uma classificação de risco pela Austin Rating não consiste e não deve ser considerada como sugestão ou recomendação de investimento, manutenção ou desinvestimento. A Austin Rating não presta serviços de consultoria de investimento. **AS OPINIÕES EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUSIVE AQUELAS CONTIDAS NESTE RELATÓRIO, NÃO DEVEM SUBSTITUIR A ANÁLISE E O JULGAMENTO PRÓPRIOS DOS USUÁRIOS DOS RATINGS, ESPECIALMENTE DOS INVESTIDORES.**

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO DA AUSTIN RATING NÃO PRESSUPÕEM A CERTEZA DE FATOS. As opiniões externadas pela Austin Rating em seus relatórios de classificação de risco referem-se à qualidade creditícia futura, incorporando determinadas suposições e previsões sobre eventos futuros que podem não se concretizar (tornarem-se fatos). Desse modo, a despeito de estarem baseadas em informações e fatos presumidamente verdadeiros, as classificações podem ser afetadas por acontecimentos futuros ou condições não previstas no momento de uma ação de rating.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING SÃO OPINIÕES VÁLIDAS EXCLUSIVAMENTE PARA A DATA EM QUE SÃO EMITIDAS. A Austin Rating possui mecanismos de vigilância apropriados e envida seus melhores esforços para que suas opiniões (ratings) estejam atualizadas, programando revisões com o menor intervalo de tempo possível entre elas e fazendo revisões não programadas sempre que de conhecimento de fato novo e relevante. Contudo, essa agência não pode assegurar que todas as informações, especialmente aquelas de caráter não público, estejam refletidas tempestivamente em suas classificações, ou que fatos supervenientes à emissão de uma determinada classificação de risco não afetem ou afetarão a classificação de risco. As classificações e demais opiniões que a sustentam refletem a percepção do Comitê de Classificação de Risco dessa agência exclusivamente na data em que as mesmas são emitidas (data de emissão de relatórios, informativos e outros documentos oficiais).

OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING ESTÃO SUJEITOS A ALTERAÇÕES E PODEM, INCLUSIVE, SER SUSPENSOS DENTRO DE UM PRAZO DE VIGÊNCIA DE UM CONTRATO. As classificações podem ser alteradas ou retiradas a qualquer momento e por diversas razões, de acordo com os critérios metodológicos da Austin Rating para o tipo de emissor / emissão classificado. Uma classificação pode ser suspensa e/ou a retirada nas hipóteses em que a Austin Rating identificar: (i) a ausência de informações fidedignas e/ou suficientes para a continuidade da análise, quando ainda há contrato comercial vigente; (ii) a existência de potencial conflito de interesses; e/ou (iii) a não existência e/ou não disponibilização de informações suficientes para realização de referida análise e emissão do rating.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING NÃO DEVEM SER COMPARADAS A CLASSIFICAÇÕES ATRIBUÍDAS POR OUTRAS AGÊNCIAS CLASSIFICADORAS DE RISCO. Em que pese a simbologia adotada pela Austin Rating seguir intencionalmente o padrão adotado pela maioria das agências classificadoras de risco atuantes sob a jurisdição local, suas classificações não devem ser diretamente comparadas às classificações de outras agências de rating, uma vez que suas definições de default e de recuperação após default e suas abordagens e critérios analíticos são próprios e diferem daqueles definidos e aplicados por outras agências.

OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING NÃO CONSIDERAM O RISCO DE PERDA DERIVADO DE OUTROS RISCOS QUE NÃO O RISCO DE CRÉDITO, A NÃO SER QUE TAIS RISCOS SEJAM ESPECIFICAMENTE MENCIONADOS EM SEUS RELATÓRIOS E PARECERES FORMAIS. Não obstante a Austin Rating dedicar-se a analisar e ponderar todos os riscos inerentes a um emissor e/ou emissão, incluindo riscos de natureza jurídica e moral, a fim de identificar seu impacto sobre o risco de crédito, as opiniões quanto aos riscos de mercado e liquidez de ativos classificados, por exemplo, não fazem parte do escopo da análise e, por isso, não são consideradas na classificação de risco de crédito. Caso solicitado pelo contratante, a Austin Rating pode fazer análises específicas quanto a riscos de mercado e liquidez de determinados ativos, sendo nesses casos referida avaliação sempre será segregada da análise do risco de crédito e identificada como tal.

OS RATINGS E DEMAIS COMENTÁRIOS EMITIDOS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELES CONTIDOS NESTE DOCUMENTO, REFLETEM OPINIÕES DO COMITÊ DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA AUSTIN RATING, E NÃO A OPINIÃO DE UM INDIVÍDUO OU DE UM GRUPO DE INDIVÍDUOS INDISTINTO. As decisões sobre classificações de risco de crédito são tomadas por um Comitê de Classificação de Risco, seguindo metodologias e critérios padronizados para cada tipo de emissor e/ou emissão. Em seus relatórios, informativos e outros documentos oficiais com opiniões de crédito, a Austin Rating divulga os nomes de analistas e membros do Comitê de Classificação de Risco com a finalidade de cumprimento ao disposto no Item I do Artigo 16 da Instrução CVM 521/2012, assim como com o objetivo de favorecer a comunicação com os contratantes, investidores e demais usuários de seus ratings, exclusivamente no que diz respeito a dúvidas e comentários ligados a assuntos analíticos decorrentes da leitura e do entendimento de seus relatórios e pareceres formais por essas partes. Não obstante a existência de um canal aberto com os analistas, estes estão orientados a não comentarem sobre os ratings emitidos e a não emitirem opiniões pessoais acerca dos riscos, sendo que, caso o façam, tais comentários e opiniões jamais devem ser entendidos como a opinião da Austin Rating. Do mesmo modo, os analistas e demais colaboradores identificados neste relatório, embora estejam diretamente envolvidos no processo de análise, não são os únicos responsáveis pelas opiniões e, portanto, não devem ser responsabilizados individualmente por qualquer erro ou omissão eventualmente observados neste, nem tampouco pela classificação atribuída.

A AUSTIN RATING NÃO ASSESSORA E/OU PARTICIPA DE PROCESSOS DE COLOCAÇÃO E DE DISTRIBUIÇÃO E NEM PARTICIPA DE "ROAD SHOWS" PARA A VENDA DE ATIVOS POR ELA CLASSIFICADOS E, AINDA, SEUS RELATÓRIOS NÃO DEVEM, EM NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, SUBSTITUIR OS PROSPECTOS E OUTROS DOCUMENTOS, OBRIGATÓRIOS POR LEI OU NÃO, RELACIONADOS A UMA EMISSÃO.

EM NENHUMA HIPÓTESE E SOB NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, A AUSTIN RATING E/OU SEUS SÓCIOS, DIRETORES E DEMAIS COLABORADORES DEVEM SER RESPONSABILIZADOS DE QUALQUER FORMA, DIRETA OU INDIRETAMENTE, POR DANOS DE QUALQUER ORDEM E NATUREZA, INCLUINDO, PORÉM NÃO LIMITANDO-SE À PERDA DE LUCROS E RENDIMENTOS E CUSTOS DE OPORTUNIDADE QUE SEJAM DECORRENTES DO INVESTIMENTO EM EMISSORES E OU TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS POR ESSES EMITIDOS QUE MANTENHAM OU TENHAM MANTIDO A QUALQUER TEMPO CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO DEFINITIVA OU PRELIMINAR PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO A(S) CLASSIFICAÇÃO(ÕES) EXPLICITADA(S) NESTE DOCUMENTO. DO MESMO MODO, A AUSTIN RATING SE ISENTA DE TODO E QUALQUER TIPO DE DANO OCACIONADO A TERCEIROS POR QUALQUER OUTRO TIPO DE CONTEÚDO PUBLICADO EM SEUS RELATÓRIOS E INFORMATIVOS E EM SEU WEBSITE, BEM COMO POR AQUELES DECORRENTES DE ATRASO NA DIVULGAÇÃO DE OPINIÕES ATUALIZADAS.

© 2017 Austin Rating Serviços Financeiros Ltda. (Austin Rating). Todos os direitos reservados. **TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO SÃO PROTEGIDAS POR LEI. NENHUMA PARTE DESTA DOCUMENTO PODERÁ SER COPIADA, REPRODUZIDA, REEDITADA, TRANSMITIDA, DIVULGADA, REDISTRIBUÍDA, REVENDIDA OU ARMAZENADA PARA USO SUBSEQUENTE PARA QUALQUER FIM, NO TODO OU EM PARTE, EM QUALQUER FORMA OU POR QUALQUER MEIO QUE SEJA, ELETRÔNICO OU MECÂNICO, INCLUINDO FOTOCÓPIA, GRAVAÇÃO OU QUALQUER OUTRO TIPO DE SISTEMA DE ARMAZENAMENTO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, E POR QUALQUER PESSOA SEM PRÉVIO CONSENTIMENTO POR ESCRITO DA AUSTIN RATING.**